

L E I N° 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I – CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA RADIOLOGISTA

II – OBJETIVO:

Tem como objetivo a aplicação dos métodos exploratórios por imagem com a finalidade de diagnóstico.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1- Obtenção, interpretação e emissão de laudo das imagens, por meio de: radiologia convencional, digitalizada, subtração, tomografia convencional e computadorizada, ressonância magnética, ultra-sonografia, e outros;

2 -auxiliar no diagnóstico, para elucidação de problemas passíveis de solução, mediante exames pela obtenção de imagens e outros;

3 –medicar pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever

4- executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança;

5 - adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao paciente sobre co-responsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias;

6 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas;

7 - emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos;

8 -executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo em Odontologia, registro profissional em situação regular e especialização em Radiologia Odontológica e Imaginologia.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

L E I N° 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO Cirurgião Dentista Radiologista e Imaginologista Odontológico**, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.